MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
(Processo Administrativo n° 153/2026)
(Memorando 35.193/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CNPJ 82.928.656/0001-33, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) como forma de contratação, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.450/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Limite para impugnação ao edital:**
  - **Dia 01/12/2026;**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
  - **14:00 do dia 04/12/2026.**

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de publicação, em formato físico ou eletrônico, de extratos de editais de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, correspondente à prestação dos serviços de publicação medidos em centímetro/coluna.

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, conforme o item 1.2 do Termo de Referência.

1.4. O julgamento será pelo menor preço unitário por centímetro/coluna.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Sistema de Registro de Preços, aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões à ata, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar deste Pregão os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou outra Plataforma Eletrônica competente.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, observadas a Lei Complementar nº 123/2006, as limitações do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.12.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os arts. 144 a 147 do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e os requisitos aplicáveis ao objeto.

3.12.2. A execução deverá observar a autonomia e a autogestão dos cooperados, vedada a intermediação de mão de obra subordinada.

3.13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.13.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observados o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 148 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

3.13.2. Os consorciados deverão apresentar, na fase de habilitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos os integrantes, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

3.13.3. Cada consorciado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista. Para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para a habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores, observadas as exigências deste Edital e a legislação aplicável.

3.13.4. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.13.5. É vedada a participação de uma mesma empresa nesta licitação em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e consorciada.

3.13.6. O licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, conforme o compromisso apresentado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. A fixação de valor final mínimo superior ao último lance registrado pelo próprio licitante para o item.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Preço unitário por centímetro/coluna e valor total correspondente ao quantitativo estimado de 20.000 centímetros/coluna.

5.1.2. Identificação do jornal proposto, indicação do formato de veiculação e descrição do atendimento às condições do Termo de Referência.

5.1.3. Identificação do endereço eletrônico do veículo, quando aplicável, e dos contatos oficiais da licitante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. O preço unitário deverá compreender todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo preparação e envio do espelho, diagramação, publicação, comprovação da veiculação, manutenção do arquivo eletrônico, disponibilização do conteúdo pelo prazo previsto no TR, tributos, encargos e demais custos.

5.3.1. Não haverá cobrança adicional pelo espaço excedente à largura de referência nem por correção ou republicação decorrente de erro imputável à contratada, conforme os itens 4.7 e 7.2 do Termo de Referência.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação da proposta implica compromisso de executar os serviços de publicação conforme este Edital, o Termo de Referência e a proposta aceita, mantendo o veículo indicado e o atendimento aos requisitos de periodicidade, abrangência, comprovação da circulação e acesso ao conteúdo.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances serão ofertados pelo preço unitário por centímetro/coluna.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor unitário inferior ao último por ele ofertado e registrado para o item.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O modo de disputa será o ABERTO. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento das licitantes para aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições legais e os subitens seguintes.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do tratamento favorecido previsto neste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

6.18.5.2. Empresas brasileiras;

6.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando o preço permanecer acima do máximo admitido.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante tenha utilizado tratamento favorecido, o pregoeiro verificará o atendimento às condições dos itens 3.5, 4.4, 4.5 e 6.17 deste Edital e da legislação aplicável.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Não serão exigidas amostras ou prova de conceito. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá demonstrar o atendimento do veículo indicado às condições do item 4, alíneas “a” a “b.5”, e do item 5.5 do Termo de Referência, mediante os documentos correspondentes ao formato proposto. A Administração poderá realizar diligências para verificar sua autenticidade e consistência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde **o(s) licitante (s) classificado (s) deverá (ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:**

8.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. Documentos relativos ao ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A existência de recuperação judicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a demonstração da aptidão econômico-financeira para a execução do objeto, mediante os documentos pertinentes e diligências cabíveis.

8.1.4. Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. A comprovação técnica observará os itens 8.26 e 8.27 do Termo de Referência, mediante documentação que demonstre a atuação no ramo de publicação de periódicos, comunicação social ou atividade compatível com os serviços licitados.

8.1.4.2. Na hipótese prevista no item 8.27 do TR, a declaração de atuação deverá ser acompanhada dos exemplares do periódico ou do comprovante de domínio e funcionamento do veículo digital ali indicados.

8.1.4.3. A documentação prevista neste tópico não substitui os documentos de habilitação jurídica e de inscrição cadastral exigidos nos demais itens do Edital.

8.1.4.4. O atendimento aos requisitos do veículo de comunicação também será examinado na análise da conformidade da proposta, conforme o item 7.11.

8.1.5. Documentos do Preposto

Indicação do preposto que representará a empresa durante a execução do contrato, contendo as seguintes informações, mediante apresentação de documento próprio (declaração):

a) Nome completo;

b) Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Número do Registro Geral (RG);

d) Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP);

e) Telefone para contato (fixo e/ou celular);

f) Endereço de correio eletrônico (e-mail);

g) Cargo ou função que ocupa na empresa.

Parágrafo único. A indicação do preposto é facultativa na fase de habilitação, mas poderá ser solicitada pela Administração a qualquer tempo durante a vigência do contrato, inclusive para assinatura de termos, recibos e notificações.

8.2. Outros Documentos

a) Certidão Negativa Correcional – CGU;

b) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3 Regras para análise dos documentos de Habilitação

8.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.3.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.3.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observados os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A assinatura da ata não se confunde com a celebração dos contratos dela decorrentes.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o item adjudicado, com identificação do fornecedor, do jornal proposto, do quantitativo estimado, da unidade de medida, do preço unitário e das demais condições aceitas.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar integralmente os quantitativos, facultada licitação específica devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7.1. A Ata terá vigência de 12 meses, contada da assinatura, conforme o item 1.3.1 do TR, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, comprovação de preço vantajoso e atendimento aos requisitos legais.

9.7.2. A prorrogação e seus efeitos sobre os quantitativos observarão o art. 212 do Decreto Municipal nº 7.450/2023. A vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes nem com o período de utilização dos itens previsto no Termo de Referência.

9.8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.8.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

9.8.2. Para fins de contagem do interregno de que trata o item anterior, fica fixada como data-base à data do orçamento estimado da contratação.

9.8.3. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.8.4. O reajuste será processado de ofício ou por provocação do fornecedor, conforme o art. 358, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, observados o índice, a data-base, a anualidade e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato, mediante formalização por apostilamento.

9.8.5. O reconhecimento do direito ao reajuste e de seus efeitos financeiros observará os requisitos contratuais e a disciplina dos arts. 358 e 370 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, mediante decisão motivada da Administração.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Não será exigida garantia de execução, conforme o item 4.6 do Termo de Referência.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante ofício, através de plataforma digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. As Autorizações de Fornecimento constituirão instrumentos de programação e solicitação dos serviços, vinculados ao respectivo contrato, não substituindo o instrumento contratual.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do item 4.6 do Termo de Referência.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a fase de habilitação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, para que manifestem formalmente, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação, o interesse em integrar o cadastro de reserva.

12.1.1. A adesão ao cadastro abrangerá o item único, nas condições e no quantitativo estimado estabelecidos no Edital.

12.1.1.1. A adesão ao cadastro observará o item único, as condições e no quantitativo estimado estabelecidos no Edital.

12.1.1.2. A aceitação do preço do adjudicatário será registrada expressamente no sistema.

12.1.2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada falta de interesse em integrar o cadastro de reserva, não implicando aplicação de penalidade ao licitante.

12.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.4. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou à formalização da contratação dela decorrente, conforme o caso, especialmente nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

12.4.2. Quando houver cancelamento do registro do fornecedor, observadas as disposições dos arts. 218-G e 218-H do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

12.5. Na hipótese de inexistência ou esgotamento do cadastro de reserva, inclusive quando nenhum de seus integrantes aceitar a convocação nas condições registradas, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, o valor estimado da contratação e as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 218-J do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

12.5.1. A Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando à obtenção de condições mais vantajosas, observados os limites e as condições legais e regulamentares aplicáveis.

12.5.2. Frustrada a negociação de melhores condições, a Administração poderá promover a contratação nas condições admitidas pela legislação e pelo regulamento municipal, observada a ordem de classificação, mediante decisão fundamentada e formalização do procedimento cabível.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos, com alcance sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observados os requisitos legais de aplicação e reabilitação.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações praticadas no procedimento licitatório, a base será o valor total da proposta do infrator para o item único, considerado o quantitativo estimado. Na recusa à celebração de contrato decorrente da Ata, a base será o valor da contratação objeto da convocação. A aplicação observará a gravidade, a proporcionalidade e os limites legais.

14.4.1. Para as infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa observará a faixa de 0,5% a 15%, sobre a base correspondente à infração.

14.4.2. Para as infrações dos itens 14.1.4 a 14.1.8, a multa observará a faixa de 15% a 30%, sobre a base correspondente à infração.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cabíveis.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial apresentada no Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou outra plataforma eletrônica competente, serão considerados de uso contínuo e oficial da empresa para todos os fins, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, incluindo intimações para defesa e notificações de aplicação de sanções.

14.16. O atraso na publicação, a veiculação de conteúdo divergente do material aprovado, a medição ou cobrança indevida, a falta de comprovante, a interrupção indevida do acesso ao conteúdo e a recusa de correção ou republicação serão apurados conforme as obrigações da Ata, do contrato e do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa e vedada a duplicidade de multas pelo mesmo fato e fundamento.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser realizados através do portal http://portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
16.11.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Tubarão-SC, 17 de novembro de 2026.

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de publicação, em formato físico ou eletrônico, de extrato de edital de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de serviços de publicação, na forma física ou eletrônica, de extrato de edital de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos	10049	Centímetro /Coluna	20.000	5,77	R$ 115.400,00
					TOTAL GERAL R$	R$ 115.400,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 2 (dois) anos.

1.3.2 A vigência do contrato decorrente da ata não se confunde com a vigência da ata: o contrato terá vigência própria de 12 (doze) meses, contada da assinatura, independentemente do prazo remanescente da ata.

1.4. A execução dos serviços fica limitada à vigência do contrato, conforme o item 5.3 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos dá-se ante a necessidade de contratação de serviços especializados de publicação, em formato físico ou eletrônico, de extrato de edital de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação.

2.2. Ocorre que o Município de Tubarão precisa dar ampla publicidade aos atos licitatórios e administrativos, conforme exigido pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, legalidade e acesso à informação.

2.3. Diante disso, faz-se necessária a contratação para garantir que os editais, contratos e demais instrumentos sejam divulgados de forma eficaz e em veículos de grande circulação, assegurando o cumprimento da legislação e a participação competitiva no processo licitatório.

2.4. Tal medida atende ao interesse público, pois fortalece a governança, a lisura dos processos licitatórios e o controle social, assegurando que a população tenha conhecimento dos atos administrativos.

2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que o Município ainda não possui PAC formalizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação unificada, por meio de Registro de Preços, de serviços de publicação de atos oficiais em veículo de imprensa de grande circulação, conforme permitido pela legislação vigente. A contratação será conduzida por Pregão Eletrônico, modalidade que garante a ampla disputa entre fornecedores, assegurando os melhores preços de mercado e total transparência ao processo.

3.2. Para otimizar a execução e proporcionar maior flexibilidade administrativa e financeira, optar-se-á pela execução parcelada sob demanda, nos termos do art. 82, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

(I) pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, uma vez que as publicações ocorrem conforme surgem processos licitatórios, contratos, aditivos e demais atos ao longo da vigência; e

(II) o serviço é remunerado por unidade de medida (centímetro/coluna), o que torna conveniente sua contratação por Sistema de Registro de Preços. Isso significa que o instrumento de registro de preços estabelecerá as condições de preços, critérios e fornecedores para futuras e sucessivas contratações, realizadas por meio de ata de registro de preços durante sua vigência.

3.3. Ressalta-se que a opção pela licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, e não pela contratação direta por inexigibilidade (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), decorre da constatação, já no levantamento de mercado que instruiu o Estudo Técnico Preliminar, da existência de pluralidade de veículos de comunicação — impressos e digitais — aptos a atender aos requisitos de circulação e abrangência estabelecidos neste instrumento, na Região Geográfica Imediata de Tubarão, pertencente à Região Geográfica Intermediária de Criciúma, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017). Não havendo, portanto, exclusividade de fornecedor nem impossibilidade de competição, a contratação direta não se mostraria juridicamente adequada, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade e de contrariar o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que impõem a licitação como regra e a contratação direta como exceção, condicionada à comprovação de inviabilidade de competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Publicação em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com periodicidade mínima de 5 (cinco) edições semanais;

b) Comprovação de que o veículo de comunicação atende aos critérios de "jornal de grande circulação", observando-se os parâmetros específicos para o meio impresso e para o meio digital, conforme detalhado nas alíneas seguintes;

b.1) Conceito e finalidade. A exigência de "jornal diário de grande circulação" tem por finalidade assegurar que o veículo contratado possua alcance efetivo e representativo perante a população da área de abrangência definida no item 5.5, conferindo concretude ao comando do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se exige tiragem mínima fixa de exemplares ou de acessos, mas sim a demonstração objetiva de que o veículo é reconhecidamente de grande circulação na região, seja por sua edição impressa, seja por sua versão digital, admitindo-se, nos termos da jurisprudência, a comprovação por métricas auditáveis de audiência;

b.2) Critérios objetivos de comprovação para o meio impresso (quando adotado). Caso a contratada opte pela veiculação impressa, deverá comprovar a condição de jornal de grande circulação na região por meio dos seguintes documentos:

I) Certificado de circulação auditada emitido pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou entidade equivalente reconhecida pelo mercado editorial, demonstrando circulação regular e abrangência regional; e

II) Declaração do próprio veículo, acompanhada de relatório de distribuição que evidencie a capilaridade do jornal na região de abrangência definida no item 5.5 (municípios atendidos, pontos de distribuição, bancas e assinaturas).

b.3) Critérios objetivos de comprovação para o meio digital (quando adotado). Caso a contratada opte pela veiculação exclusivamente digital, deverá comprovar a condição de jornal de grande circulação na região por meio de:

I) um dos seguintes documentos: (i) certificado de audiência auditada emitido pelo IVC Digital, Comscore, BDO ou outro verificador, demonstrando alcance regional e volume de audiência compatível com a condição de grande circulação; ou (ii) relatório de audiência (pageviews, usuários únicos, sessões) que evidencie abrangência na região definida no item 5.5; e

II) declaração do próprio veículo, acompanhada do documento apresentado conforme o inciso I, sob as penas da lei, assegurado à Administração o dever de verificar a veracidade das informações.

b.4) Vedação e verificação. Não será admitida como única prova da condição de grande circulação a mera declaração unilateral do veículo, desacompanhada de relatório ou certificação auditável. A Administração poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto às entidades certificadoras e aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

b.5) Equivalência entre os meios impresso e digital. Os critérios dos itens b.2 e b.3 são alternativos e equivalentes quanto à finalidade, pois ambos exigem documento auditável ou relatório de alcance

acompanhado de declaração do veículo. O número de exemplares (meio impresso) ou de acessos (meio digital) serve apenas para avaliar o alcance do jornal na área de abrangência e não se confunde com os 20.000 (vinte mil) centímetros/coluna estimados nesta contratação, que dimensionam o espaço de publicação a ser remunerado.

Sustentabilidade:

a) O veículo de comunicação deverá disponibilizar, obrigatoriamente, versão digital (online) de todas as publicações realizadas, com acesso livre e irrestrito ao público, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de consulta e auditoria;

b) Para a versão impressa, deverá ser utilizado papel reciclado ou proveniente de fontes renováveis, sempre que tecnicamente viável, e a tiragem deverá ser compatível com a demanda efetiva, evitando-se desperdícios;

c) A comprovação da publicação poderá ser feita por meio eletrônico (print, link ou arquivo digital), dispensando-se o envio de recortes físicos, salvo necessidade excepcional da Administração;

d) A contratada deverá manter arquivo eletrônico de todo o conteúdo publicado, com metadados que permitam busca por data, número do processo e tipo de ato, facilitando o controle interno e externo.

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Não é o caso.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Não é o caso.

Da exigência de amostra

4.3. Não é o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não é o caso.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do objeto e do valor previsto para contratação.

Medição da publicação (centímetro/coluna)

4.7. A unidade de medida é o centímetro/coluna, correspondente a 1 (um) centímetro de altura em 1 (uma) coluna de largura de referência, aplicando-se a mesma regra às publicações impressas e digitais.

4.7.1 Largura de referência. A coluna de referência tem 4,5 cm de largura. A publicação em coluna mais larga que a de referência será medida como se tivesse a largura de referência, de modo que a contratada assume o risco do espaço excedente, que não será remunerado.

4.7.2 Altura. A altura é medida em centímetros, do início ao fim do texto do ato, incluindo título e assinatura, e multiplicada pelo número de colunas ocupadas, respeitada a largura de referência.

4.7.3 Frações. As frações de centímetro serão computadas com uma casa decimal, com arredondamento matemático, tanto para a publicação impressa quanto para a digital.

4.7.4 Documento de conferência. A conferência do tamanho será feita pelo espelho da publicação (arquivo em PDF ou imagem com a diagramação e a indicação da largura e da altura), e, depois da publicação, pelo exemplar impresso ou pelo link e captura de tela da versão digital, que deverão corresponder ao espelho aprovado.

4.7.5 Aprovação prévia. Antes da publicação, a contratada enviará o espelho com o tamanho apurado, e a Administração o aprovará por mensagem eletrônica. O tamanho aprovado é o que será pago, salvo divergência na publicação em relação ao espelho.

4.7.6 Publicação digital. Na publicação digital, embora dispensada dos requisitos de formatação do impresso, a medição seguirá o espelho de que trata o item 4.7.4, com a largura de referência do item 4.7.1, de modo que a contratada possa formar seu preço e o fiscal possa apurar o valor a pagar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A publicação do ato deverá ser veiculada pelo jornal em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço acompanhada do material completo (texto final e demais elementos necessários à publicação).

5.1.1 O material será recebido até as 18h (dezoito horas) dos dias úteis. O material recebido após esse horário será considerado como recebido no dia útil seguinte, para fins de contagem do prazo.

5.1.2 Para fins de contagem das 24 (vinte e quatro) horas, não serão computados sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, salvo se a Administração solicitar expressamente a publicação em data específica, hipótese em que o prazo será ajustado de comum acordo.

5.2. Excepcionalmente, a Administração Pública poderá solicitar, a seu exclusivo critério, que a publicação seja agendada para uma data específica, inclusive ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência do contrato, de 12 (doze) meses contados da sua assinatura (item 1.3), mediante ordens de serviço emitidas parceladamente, conforme a necessidade da Administração. O prazo de cada publicação é o previsto no item 5.1, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3.1 A ordem de serviço somente será emitida dentro da vigência do contrato e da ata, e o prazo de execução nela fixado não poderá ultrapassar o termo final da vigência contratual, salvo prorrogação regular.

5.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, assim que identificar qualquer fato que impeça a publicação no prazo, as razões respectivas, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os serviços deverão ser prestados por meio de publicação em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com abrangência, no mínimo, na Região Geográfica Imediata de Tubarão, pertencente à Região Geográfica Intermediária de Criciúma, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017).

5.5.1. Para fins deste Termo de Referência, a Região Geográfica Imediata de Tubarão compreende os seguintes Municípios: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão-Pará, Gravatal, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão. Será igualmente admitida a prestação do serviço por jornal de circulação estadual, desde que comprovada sua abrangência em todo o território do Estado de Santa Catarina.

5.5.2. A exigência de abrangência regional com base na classificação geográfica oficial do IBGE justifica-se pelo fato de que o objeto licitado destina-se ao atendimento de necessidades circunscritas ao território do Município, sendo a referida região a área de influência direta na qual se concentra o universo de fornecedores, prestadores de serviços e interessados aptos a participar do certame, o que confere à publicação real capacidade de alcançar o público potencial da licitação.

5.5.3. A delimitação geográfica adotada observa o princípio da proporcionalidade, na medida em que estabelece exigência compatível com o vulto, a natureza e a localização da execução do objeto contratado, evitando-se a imposição de condição de publicidade mais gravosa (como circulação em âmbito nacional) que não guardaria relação de pertinência com o interesse público envolvido, tampouco produziria ganho relevante de competitividade ou de transparência.

5.5.4. Ao mesmo tempo, a exigência não compromete o princípio da competitividade, pois não restringe a publicação a veículo de circulação estritamente municipal, mas admite jornal com abrangência em toda a região geográfica definida, ampliando o alcance da divulgação a todos os municípios que a integram e, por consequência, ao conjunto de potenciais interessados sediados nessa área de influência econômica e social.

5.5.5. A admissão de veículo impresso ou digital amplia o acesso à informação, compatibilizando a exigência com os meios de comunicação atualmente disponíveis e reforçando a publicidade do certame, em consonância com o disposto nos artigos 54 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de assegurar ampla divulgação e transparência aos processos licitatórios, sem, contudo, exigir condições desproporcionais ou desnecessárias ao alcance dessa finalidade.

5.5.6 Dessa forma, a exigência de circulação no Estado de Santa Catarina, com abrangência mínima na Região Geográfica Imediata de Tubarão, mostra-se adequada, necessária e proporcional ao caso concreto, por assegurar a publicidade efetiva do certame ao público potencialmente interessado, sem impor barreira de acesso incompatível com o objeto licitado ou com os princípios da ampla competitividade e da economicidade que regem as contratações públicas.

5.5.7 Registre-se que a exigência de abrangência regional não impede a participação de veículos de circulação estadual ou nacional que também atuem na Região Geográfica Imediata de Tubarão, seja por meio de edições regionais ou plataformas digitais, garantindo-se, assim, a mais ampla competitividade possível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestores do Contrato

6.9. Os gestores de contrato são os servidores designados mediante Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para compor a Comissão de Gestores de Contrato, formada por 03 (três) membros, para gestão dos Contratos Administrativos.

6.10. Os gestores do contrato coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. Os gestores do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarão os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. Os gestores do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. Os gestores do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. Os gestores do contrato deverão enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 O pagamento será feito por centímetro/coluna efetivamente publicado, conforme a medição aprovada nos termos do item 4.7, tanto para a publicação impressa quanto para a digital. Não serão pagos o espaço excedente à largura de referência (item 4.7.1) nem o tamanho que divergir do espelho aprovado (item 4.7.5).

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou republicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Quando o erro for imputável à contratada, a correção ou republicação será feita sem qualquer custo adicional para a Administração, não sendo devida nova medição pelo espaço retificado.

7.2.2 Se a natureza do erro exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá justificar tecnicamente, e a fiscalização poderá autorizar prazo maior, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão/qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela correta execução das publicações, inclusive quanto ao conteúdo, ao tamanho e à data de veiculação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal do contratado, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões (Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Municipal) ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do registro e acompanhamento do processo por meio do sistema de gestão administrativa adotado pelo Município.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas/cadastros de regularidade fiscal exigidos no Edital.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.21. A presente contratação **NÃO** permite a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Modo de Disputa: O procedimento será realizado sob a forma de pregão eletrônico, com adoção do modo de disputa aberto, conforme autorizado pelo art. 56, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As propostas de preço iniciais serão apresentadas e mantidas em sigilo até o momento da abertura da sessão pública.

8.3. Após a abertura e divulgação das propostas iniciais, será aberta a etapa de lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico oficial, para que os licitantes possam apresentar lances de redução de preço, conforme definido no edital.

8.4. Critério de Julgamento: será adotado o critério de menor preço unitário por centímetro/coluna, conforme disposto no subitem 8.5, sendo a adjudicação feita por item único, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

8.5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço unitário por centímetro/coluna, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor valor unitário, observados os limites estabelecidos neste item.

8.5.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço unitário seja superior a R$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos) por centímetro/coluna, valor estimado para o item, constante da planilha orçamentária anexa.

Forma de prestação dos serviços

8.6. Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas conforme a necessidade da Administração, nos termos do item 3.2.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.11. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.15. **Sociedade cooperativa (se for o caso):** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.20. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de que a licitante é uma empresa regularmente constituída, cujo objeto social inclua a atividade de publicação de periódicos, comunicação social ou prestação de serviços gráficos, mediante apresentação do contrato social ou estatuto social consolidado, com a devida inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.27. Excepcionalmente, admite-se a comprovação por meio de declaração da própria licitante de que atua no ramo de comunicação social, acompanhada de exemplares do periódico publicado nos últimos 6 (seis) meses, ou de comprovante de domínio e funcionamento do veículo digital, a fim de atestar a efetiva atuação no mercado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais),** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

9.2. O valor unitário estimado é a média aritmética simples dos 4 (quatro) preços coletados, truncada na segunda casa decimal: (7,00 + 6,66 + 4,95 + 4,50) ÷ 4 = R$ 5,77. O valor total estimado é R$ 5,77 × 20.000 = R$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais).

9.3. Os preços foram colhidos em contratações públicas de objeto equivalente, de diferentes portes. A variação entre o menor (R$ 4,50) e o maior valor (R$ 7,00) é de cerca de 55,6%, e a média adotada situa-se dentro dessa faixa.

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Fonte	Valor Unitário Coletado R$
1	Contratação de jornal de grande circulação para publicações de atos oficiais por meio impresso ou digital	Centímetro/ Coluna	https://pncp.gov.br/app/editais/76020452000105/2026/71	R$ 7,00

2	Publicação de extratos de editais e demais atos pertinentes às contratações do Município de Assis Chateaubriand/PR em jornal diário de grande circulação	Centímetro/ Coluna	https://pncp.gov.br/app/editais/76208479000118/2025/125	R$ 6,66
3	Publicação legal – contratação de jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul para publicação dos processos licitatórios e demais serviços de publicações legais	Centímetro/ Coluna	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-dom-pedrito-1520/rpe-147-2025-2025-442556	R$ 4,95
4	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação digital de avisos e extratos de editais oficiais da Prefeitura Municipal de Laguna/SC, em jornal diário de grande circulação, com abrangência comprovada em nível regional e estadual no Estado de Santa Catarina, em meio exclusivamente digital, com medição em centímetro/coluna	Centímetro/ Coluna	https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico-detalhe/?idlicitacao=40210	R$ 4,50
			Valor Médio Centímetro/Coluna	**R$ 5,77**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida por dotação que será indicada posteriormente.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de “Protocolo” no sistema 1Doc, com justificativa acompanhada de demonstração analítica da alteração de preços ou dos custos, comprovada por meio de notas fiscais, faturas, tabelas referenciais de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão.

11.2 O requerimento será analisado e julgado pela equipe administrativa e jurídica do município, de forma que o mesmo seja deferido ou indeferido.

12. REAJUSTE

12.1. Os valores da presente contratação serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

12.2 A data-base do reajuste é a data do orçamento estimado a que se refere o item 9, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O primeiro reajuste poderá ser aplicado após 1 (um) ano contado da data-base, e os seguintes após 1 (um) ano do reajuste anterior.

12.3 O reajuste será aplicado sobre o valor unitário por centímetro/coluna vigente, com base na variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses anteriores à data em que se completar o intervalo mínimo, mediante apostilamento, a pedido da contratada.

12.4 Se o IGP-M deixar de existir ou de ser divulgado, será adotado o índice oficial que o substituir ou, na falta deste, o IPCA, divulgado pelo IBGE, mediante apostilamento.

Tubarão/SC, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO MATTOS MORO
Data: 13/11/2026 17:09:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Mattos Moro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, inscrito no CNPJ 82.928.656/0001-33, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situada na Rua Teresa Cristina, nº250, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88.702-001, neste ato representado pelo Prefeito Estêner Soratto da Silva Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2026, publicada no dia ...../...../2026, processo administrativo n.º 153/2026, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado COMPROMITENTE, neste ato, representado(a) por ..... (nome e função no compromitente), conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de publicação, em formato físico ou eletrônico, de extratos de editais de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande circulação, conforme o Termo de Referência.

1.2. O registro compreende item único, medido em centímetro/coluna, com quantitativo estimado de 20.000 unidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do item único, o quantitativo estimado e as condições da proposta aceita são os seguintes:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medição	Quantidade final	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de serviços de publicação, na forma física ou eletrônica, de extrato de edital de licitação, contratos e demais instrumentos de contratações públicas em jornal diário de grande	10049	Centímetro/coluna	20.000		

	circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos					
					TOTAL GERAL	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. A unidade de medida será o centímetro/coluna, conforme os itens 4.7 a 4.7.6 do TR.

2.4. A coluna de referência terá 4,5 cm de largura. O espaço excedente à largura de referência não será remunerado.

2.5. A medição observará a altura, o número de colunas e as frações previstas no TR, com conferência pelo espelho previamente aprovado.

2.6. O pagamento corresponderá ao espaço efetivamente publicado e aceito, sem cobrança adicional por correção ou republicação imputável à contratada.

2.7. O quantitativo registrado constitui estimativa e não obriga a Administração à contratação integral.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Tubarão, por intermédio da unidade administrativa formalmente designada no processo.

3.2. A utilização observará as demandas municipais abrangidas pelo planejamento desta contratação e os contratos regularmente celebrados.

3.3. O gerenciador manterá controle dos quantitativos registrados, contratados e disponíveis.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida, mediante autorização específica, a adesão à presente Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive de outros Municípios, na condição de não participantes, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições do Edital. A autorização dependerá da aceitação expressa do fornecedor e da análise da compatibilidade dos locais e das condições de execução pretendidos pelo aderente com as especificações, os preços registrados e a capacidade de atendimento do fornecedor, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

4.2. O pedido de adesão deverá identificar os itens, os quantitativos, os locais e os prazos de execução pretendidos e ser instruído com justificativa da vantagem da adesão e demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Recebido o pedido, caberá ao agente responsável pela fiscalização da Ata verificar a previsão de adesão no Edital, a vigência da Ata, a disponibilidade quantitativa para adesões e o atendimento aos limites estabelecidos nesta cláusula, considerando as contratações efetivadas e as autorizações ainda válidas.

4.2.2. Concluídas as verificações, o fornecedor será consultado e deverá manifestar-se expressamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da consulta. A aceitação deverá abranger os itens, os quantitativos, os locais e os prazos solicitados, acompanhada de declaração de capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas. A ausência de aceitação expressa impedirá a autorização da adesão.

4.3. Cumpridas as verificações e obtida a aceitação do fornecedor, o gestor da Ata, formalmente designado no âmbito do órgão gerenciador, emitirá manifestação fundamentada sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da instrução completa do processo.

4.3.1. O prazo poderá ser suspenso durante diligências necessárias à complementação da instrução, mediante registro nos autos e comunicação ao interessado, retomando-se a contagem pelo período restante após seu atendimento. O decurso do prazo não implicará aprovação automática.

4.3.2. A autorização da adesão será formalizada pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal e nos atos de designação ou delegação, com identificação do aderente, dos itens, dos quantitativos autorizados e do prazo máximo para formalização da contratação.

4.4. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo será o quantitativo total registrado para cada item, e não o saldo remanescente disponível para contratação.

4.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, para cada item, ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O órgão gerenciador manterá controle das autorizações e contratações decorrentes de adesões, por item.

4.6. O órgão gerenciador poderá indeferir o pedido mediante decisão expressa e motivada, especialmente quando houver incompatibilidade das condições pretendidas com o objeto registrado ou risco de comprometimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

4.6.1. A capacidade de atendimento será avaliada considerando o volume de publicações, os prazos, a periodicidade das edições e as obrigações já assumidas, sem prejuízo do atendimento às demandas do Município de Tubarão.

4.7. Compete ao órgão ou entidade interessado demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as condições efetivas de execução, inclusive transporte, deslocamento de equipes, montagem, manutenção e desmontagem, quando aplicáveis.

4.7.1. A aceitação do fornecedor deverá contemplar os custos necessários ao atendimento no local indicado pelo aderente, observadas as condições do Edital e desta Ata, vedada a criação de cobranças adicionais sem previsão nos instrumentos licitatórios. Não será autorizada adesão que dependa de alteração das especificações ou das condições registradas incompatível com a contratação original.

4.8. A autorização e a formalização da contratação decorrente de adesão deverão ocorrer durante a vigência da Ata e dentro do prazo indicado na autorização, observadas as condições do art. 213 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, conforme seu alcance definido para as adesões.

4.8.1. A prorrogação da Ata dependerá do atendimento aos requisitos legais, inclusive da comprovação de preço vantajoso. A vigência e os prazos de execução do contrato decorrente de adesão observarão as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata, conforme o respectivo instrumento contratual.

4.8.2. O aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador a contratação efetivada, indicando os quantitativos contratados, ou informar a desistência. Encerrado o prazo da autorização sem formalização da contratação, eventual contratação dependerá de nova análise e autorização.

4.9. Compete ao órgão ou entidade aderente instruir e formalizar sua contratação, providenciar os recursos orçamentários, gerir e fiscalizar a execução, realizar os pagamentos e apurar eventuais infrações, observadas as competências legais para aplicação de sanções.

4.9.1. A adesão não transfere ao Município de Tubarão as obrigações contratuais assumidas pelo aderente, preservadas as atribuições do órgão gerenciador e a responsabilidade de cada agente pelos atos praticados. O aderente deverá comunicar as ocorrências que possam afetar o gerenciamento da Ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata terá vigência de 12 meses, contada da assinatura, conforme o item 1.3.1 do TR, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, comprovação de preço vantajoso e atendimento aos requisitos legais. Os efeitos sobre os quantitativos observarão a regulamentação municipal.

5.1.1. Os contratos decorrentes terão vigência própria de 12 meses da assinatura, conforme o TR, e deverão ser celebrados durante a validade da Ata.

5.1.2 Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante termo de contrato, celebrado durante sua vigência, com indicação da unidade contratante, dos itens, dos quantitativos, dos preços, da dotação e dos prazos.

5.2.1. As ordens de serviço constituirão instrumentos de solicitação das publicações, vinculados ao contrato e acompanhados do material completo, conforme o TR, sem substituir o termo contratual.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Os quantitativos fixados nesta Ata poderão ser acrescidos nos limites e condições do art. 218-A do Decreto Municipal nº 7.450/2023, mediante motivação específica, demonstração da necessidade superveniente e comprovação da vantajosidade administrativa.

5.3.2. Os acréscimos quantitativos unilaterais realizados nesta Ata e nos contratos dela decorrentes serão computados cumulativamente, observando, em conjunto, o limite máximo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.3.3. Atingido o limite de acréscimo por alteração da Ata, ficará vedada sua reutilização para novos acréscimos quantitativos unilaterais nos contratos dela decorrentes.

5.3.4. O órgão gerenciador manterá controle consolidado dos acréscimos realizados na Ata e nos contratos dela decorrentes. Toda proposta de acréscimo deverá demonstrar os valores e percentuais anteriormente utilizados e o saldo disponível do limite legal.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados o preço unitário adjudicado e o quantitativo estimado do item único previsto no Edital, sem obrigação de contratação integral pela Administração.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem prestar os serviços pelo preço unitário do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sítio Eletrônico do Município de Tubarão.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços serão reajustados pelo IGP-M após o interregno mínimo de doze meses contado da data de conclusão do orçamento estimado, expressamente identificada no Edital e no Orçamento da Contratação.

6.2. Nos reajustes seguintes, o interregno será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste será processado de ofício ou mediante provocação do fornecedor, conforme o art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.4. A revisão extraordinária dependerá da comprovação dos pressupostos legais, do evento, do nexo causal e da repercussão sobre os custos, sem aplicação automática de percentuais.

6.5. Alterações de tributos, encargos legais ou disposições legais posteriores à proposta serão examinadas para mais ou para menos, mediante demonstração da repercussão nos preços.

6.6. É vedada a duplicidade de recomposição do mesmo impacto econômico.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Comprovados os pressupostos legais para revisão, o gerenciador decidirá sobre o preço revisado, limitado à recomposição demonstrada e preservadas as condições de vantajosidade.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será permitido o remanejamento de quantitativos registrados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes, nos termos do art. 206 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

8.2. O remanejamento dependerá de solicitação justificada, verificação dos saldos disponíveis e manifestação dos órgãos afetados, com identificação dos itens, das quantidades e dos órgãos de origem e de destino.

8.3. O remanejamento será formalizado por apostilamento à Ata de Registro de Preços pelo Secretário de Gestão, ouvidos os órgãos afetados, conforme o art. 206 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

8.4. O remanejamento não aumentará o quantitativo total registrado de cada item e deverá ser lançado nos controles de saldo da Ata.

8.5. Os quantitativos remanejados observarão as restrições à renovação previstas no art. 218-B do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou descumprir convocação regularmente expedida, sem justificativa aceita, nas condições do Edital e desta Ata;

9.1.3. Não cumprir as condições de manutenção ou revisão dos preços após decisão fundamentada, observada a regulamentação municipal; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula 7 desta Ata, observadas as hipóteses e os procedimentos da regulamentação municipal aplicável.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente documento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. O integrante do cadastro de reserva que, após manifestar expressamente sua adesão, for regularmente convocado e, sem justificativa aceita pela Administração, recusar ou deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeito à apuração de responsabilidade e às sanções cabíveis, conforme o Edital e o art. 218-H do Decreto Municipal nº 7.450/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa, independentemente de prévia assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.1.1.1. Essa disposição não se aplica à ausência de manifestação para ingressar no cadastro de reserva nem à recusa de licitante remanescente que não tenha aderido ao cadastro, observadas as regras específicas do Edital.

11.2. A apuração e a aplicação de penalidades observarão as competências e os procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal, distinguindo-se o descumprimento das obrigações da Ata daquele relativo aos contratos dela decorrentes.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.4. As falhas na publicação, nos prazos, na comprovação da veiculação, na medição, no acesso ao acervo ou na correção dos serviços serão apuradas no instrumento em que a obrigação foi assumida, com comunicação ao gerenciador quando afetarem o registro.

11.5. A apuração será coordenada com os contratos decorrentes, vedada a aplicação de multas punitivas duplicadas pelo mesmo fato e fundamento.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tubarão/SC, …. de …….. de 2026.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.17 17:50:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Estêner Soratto da Silva Junior
PREFEITO

COMPROMITENTE
Representante Legal

APÊNDICE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total